

**CONTRATO Nº. 53/2023**

**DISPENSA Nº 24/2023**  
**PROCESSO Nº 47/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ E A EMPRESA COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS AGROTERRA LTDA.**

A **Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé**, com sede na Rua Gregório Brizola, nº. 70, inscrita no CNPJ sob o nº 60.123.064/0001-01, doravante denominada Contratante, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA, brasileira, casada, portadora do RG. N.º 24.703.022-3 SSP/SP e CPF/MF.: 105.945.488-29, residente e domiciliada no município de Bom Sucesso de Itararé - SP, e a empresa **COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS AGROTERRA LTDA**, com sede na Rua São Pedro, 2.320, Centro na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.961.247/0001-12, doravante denominado Contratada, representada neste ato por **Juarez Rezende de Camargo**, portador do RG nº. 11.307.333, inscrito no CPF nº 072.761.648-02, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 16/2022.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**1. PRIMEIRA (DO OBJETO)**

**1.1.** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais e medicamentos para uso veterinário, destinados ao setor da Agricultura e abastecimento do Município de Bom Sucesso de Itararé, conforme as quantidades e especificações abaixo relacionadas.

Item 15 - LÂMINA DE BISTURI NÚMERO 15, MARCA (SEM MARCA)	
Quant.: 10,00, Valor Unit.: 32,0000 Valor total: 320,00	
Item 16 - LÂMINA DE BISTURI NÚMERO 21, MARCA (SEM MARCA)	
Quant.: 10,00, Valor Unit.: 32,0000 Valor total: 320,00	
Item 23 - LIXEIRA DE INOX 15 L, MARCA (SEM MARCA)	
Quant.: 2,00, Valor Unit.: 93,5000 Valor total: 187,00	
Item 26 - ANESTÉSICO LOCAL, MARCA (SEM MARCA)	
Quant.: 10,00, Valor Unit.: 17,7500 Valor total: 177,50	
Item 27 - SORO ANTIOFÍDICO, MARCA (SEM MARCA)	
Quant.: 2,00, Valor Unit.: 77,5000 Valor total: 155,00	
Item 28 - D-500 DIPIRONA INJETÁVEL 50 ML, MARCA (SEM MARCA)	
Quant.: 10,00, Valor Unit.: 20,7000 Valor total: 207,00	
Item 29 - CETAMINA ANESTÉSICO 10% DE 50 ML, MARCA (SEM MARCA)	
Quant.: 20,00, Valor Unit.: 172,0000 Valor total: 3.440,00	
Item 30 - XILAZINA SEDATIVO 2% DE 50 ML, MARCA (SEM MARCA)	
Quant.: 20,00, Valor Unit.: 86,8000 Valor total: 1.736,00	
Item 31 - ANESTÉSICO LOCAL LIDOCAÍNA INJETÁVEL, MARCA (SEM MARCA)	
Quant.: 8,00, Valor Unit.: 12,9500 Valor total: 103,60	
Item 32 - CHEMITRIL INJETÁVEL 2,5% 20 ML, MARCA (SEM MARCA)	
Quant.: 8,00, Valor Unit.: 16,8000 Valor total: 134,40	
Item 33 - FLUNIXIN INJETÁVEL 50 ML, MARCA (SEM MARCA)	
Quant.: 6,00, Valor Unit.: 56,5500 Valor total: 339,30	
Item 34 - DESAMETASONA AZIUM 10 ML INJETÁVEL, MARCA (SEM MARCA)	
Quant.: 10,00, Valor Unit.: 9,8000 Valor total: 98,00	
Item 35 - ELOXICAN INJETÁVEL 2%, MARCA (SEM MARCA)	
Quant.: 4,00, Valor Unit.: 99,5000 Valor total: 398,00	
Item 36 - CLORETO DE POTÁSSIO, MARCA (SEM MARCA)	

Quant.:	80,00,	Valor Unit.:	10,5000	Valor total:	840,00
Item 37 - EPINEFRINA INJETÁVEL, MARCA (SEM MARCA)					
Quant.:	8,00,	Valor Unit.:	34,4500	Valor total:	275,60
Item 38 - MERCEPTON INJETÁVEL, MARCA (SEM MARCA)					
Quant.:	3,00,	Valor Unit.:	34,9500	Valor total:	104,85
Item 39 - RINGER LACTATO 500 ML, MARCA (SEM MARCA)					
Quant.:	10,00,	Valor Unit.:	9,7500	Valor total:	97,50
Item 42 - FIO DE SUTURA SHALON CROMADO NÚMERO 0, MARCA (SEM MARCA)					
Quant.:	3,00,	Valor Unit.:	271,0000	Valor total:	813,00

## 2. SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA)

2.1. As entregas deverão ser atendidas pela contratada em até 07(sete) dias úteis a contar da requisição formalizada pelo responsável do setor de compras.

2.2. As entregas deverão ser feitas nas quantidades, dias, e nos horários pré-estabelecidos pelo departamento responsável pela Coordenadoria Municipal da Agricultura em sua requisição formal, nos locais por ele indicados.

2.3. A cada recebimento o responsável da Secretaria Municipal de Bom Sucesso de Itararé, providenciará a conferência dos itens entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste Edital. Havendo alteração quanto as especificações o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

## 3. TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 9.746,75 (nove mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme proposta apresentada pela Contratada, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo ao objeto e valores unitários definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2. A Contratante poderá suprimir ou crescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3. Correrá por conta da contratada o deslocamento e transporte, em geral, os equipamentos e materiais, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessária à perfeita execução contratual;

3.4. A contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual;

## 4. QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesa constante do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé de 2.022:

Agricultura		
Unidade	Proj. Atividade	Dotação
06	2.020	20.606.0010.2020.3.3.90.30.00.01

## 5. QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. O pagamento devido à proponente vencedora será efetuado em até 10 (dez) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente à quantidade do objeto fornecido no período, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor.

5.3. Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.4. Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.

5.5. Sendo constatado erro na nota fiscal, o mesmo não será aceito e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, a partir da data de sua reapresentação.

5.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

5.7. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

5.8. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a entrega dos materiais bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

## **6. SEXTA (DO PRAZO)**

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21.

## **7. SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

- a) Fornecer produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados na Cláusula Segunda;
- c) Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral do fornecimento com base em indicações pela mesma fornecida;
- d) Entregar produtos novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais, em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- e) Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou porventura seja entregue com defeitos ou imperfeições;
- f) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

## **8. OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada nas condições e prazos estipulados neste contrato.

## **9. NONA (DAS PENALIDADES)**

9.1. À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Art. 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 a saber:

9.1.1. Não serão admitidos atrasos que acarretem o comprometimento no fornecimento dos produtos e, na ocorrência destes, sem prejuízo do disposto no artigo 162 da Lei 14.133/21, sujeitará a contratada à multa de 20% (vinte por cento) sobre a obrigação não cumprida além dos eventuais prejuízos que a Prefeitura vier a sofrer.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 156 da Lei 14.133/21.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.4. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **10. DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## **11. DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

## **12. DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos;

## **13. DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)**

13.1. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da lei federal nº 14.133/21.

13.2. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 140, §1º da lei federal nº 14.133/21.).

13.3. A gestão do presente contrato será realizada pelo Sr. CARLOS WERNECK DO AMARAL, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento dos produtos, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6. O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações presentes nos autos desta Dispensa de Licitação e da proposta apresentada pela Contratada.

#### **14. DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **15. DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

#### **16. DÉCIMA SEXTA (DO FORO)**

16.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bom Sucesso de Itararé, 05 de junho de 2.023.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ  
VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL

---

COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS AGROTERRA LTDA  
**Juarez Rezende de Camargo**  
CONTRATADO

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_  
EVANDRO JOSE CAVALHEIRO SANTOS  
RG:33.940.836-4

2 \_\_\_\_\_  
EDVAL CARNEIRO  
RG: 6.581.061-1

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2023  
PROCESSO Nº 47/2023**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ

CONTRATADO: COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS AGROTERRA LTDA

CONTRATO Nº(DEORIGEM): 53/2023

OBJETO: Fornecimento de materiais e medicamentos para uso veterinário, destinados ao setor da Agricultura e abastecimento do Município de Bom Sucesso de Itararé.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES deque:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Bom Sucesso de Itararé, 05 de junho de 2023.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: 105.945.488-29

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: 105.945.488-29  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: 105.945.488-29  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Juarez Rezende de Camargo  
Cargo: Titular  
CPF: 71.961.247/0001-12  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: 105.945.488-29  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: CARLOS WERNECK DO AMARAL  
Cargo: Coordenador Geral da Agricultura  
CPF: 071.116.098-83  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do contrato.

Nome: Edval Carneiro  
Cargo: Coordenador Geral de Administração  
CPF: 631.103.009-82  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé/SP

CNPJ Nº: 60.123.064/0001-01

CONTRATADA: COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS AGROTERRA LTDA CONTRATADO

CNPJ Nº: 71.961.247/0001-12

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 53/2023

DATA DA ASSINATURA: 05/06/2023

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Fornecimento de materiais e medicamentos para uso veterinário, destinados ao setor da Agricultura e abastecimento do Município de Bom Sucesso de Itararé.

VALOR (R\$): **9.746,75**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Bom Sucesso de Itararé/SP, 05 de junho de 2.023.

Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Prefeita Municipal

E-mail: gabinete@bomsucessoitarare.sp.gov.br

[leiasouzaratur@gmail.com](mailto:leiasouzaratur@gmail.com)